



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004483/2015-50



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0030-2015

que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do
SENADO FEDERAL, e a UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP: 70165-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado apenas SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, autarquia em regime especial, com sede na Av. Antônio Carlos, nº 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.207-901, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante referida simplesmente como UFMG, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. JAIME ARTURO RAMÍREZ, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e os Atos nº 12/2014 (Política de Contratações do SENADO) da Comissão Diretora do SENADO e 09/2015 da Diretoria-Geral do SENADO, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio das Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto **estimular e promover o intercâmbio e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENADO será representado, neste Acordo, por meio do Centro de Estudos da Consultoria Legislativa que, desde já, fica encarregado de ser o elo entre os partícipes, para todos os efeitos previstos neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, ou de outra documentação pertinente, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste instrumento poderá se estender à realização de projetos envolvendo parcerias internacionais, desde que obedecido todo o disposto neste Termo de Cooperação Técnica, e desde que aprovado pelas respectivas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Os partícipes comprometem-se a:

I - realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas acordados;



SENADO FEDERAL

- II - promover o intercâmbio de pesquisadores e pós-graduandos da UFMG e de consultores legislativos e de orçamentos do Senado, bem como o intercâmbio de informações sobre estudos e pesquisas realizados pelos participantes;
- III - organizar seminários, conferências, palestras e outras reuniões de interesse mútuo;
- IV - editar conjuntamente publicações; e
- V - trocar informações e publicações produzidas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA UFMG

A UFMG compromete-se a:

- I - executar os trabalhos pactuados, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades; e
- II - encaminhar ao SENADO relatórios indispensáveis ao acompanhamento e participação nos trabalhos em desenvolvimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO SENADO

O SENADO compromete-se a:

- I - fornecer à UFMG dados, informações, acesso a bancos de dados que não contenham informações reservadas ou sigilosas, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- II - participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No âmbito de cada instituição, os técnicos, docentes e pesquisadores envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes ou por terceiros por eles indicados, desde que façam menção ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando expressamente vedada



SENADO FEDERAL

a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições acima deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de atividades que envolvam estudantes, deverão ser firmados os respectivos termos de compromisso, observadas as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes dos compromissos assumidos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão custeadas por meio das dotações orçamentárias de cada um dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes poderão celebrar instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de cláusulas ao presente acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados de comum acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O SENADO providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

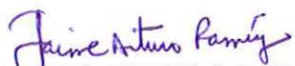
O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2015.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


JAIME ARTURO RAMÍREZ

REITOR UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC